
Intersex: bodies excluded in sport

Intersexo: corpos excluídos no esporte

Received: 2023-02-10 | Accepted: 2023-03-20 | Published: 2023-03-31

Bruna Silveira Chaves

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2671-5309>

Programa de Pós Graduação da Faculdade de Educação Física e Desportos UFJF
(GEFSS) Grupo de Estudos em Gênero, Educação Física, Saúde e Sociedade
E-mail: brunachaves@ufjf.br

Ludmila Mourão

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0893-7511>

Programa de Pós Graduação da Faculdade de Educação Física e Desportos UFJF
(GEFSS) Grupo de Estudos em Gênero, Educação Física, Saúde e Sociedade
E-mail: mouraoln@gmail.com

ABSTRACT

This review study analyzes the relationships that emerge from the practice, over the years, of sex/gender verification policies, female eligibility regulations with hyperandrogenism and the rights of intersex people. It discusses the relationship between intersexuality and sport, a place that should promote equal opportunities and respect for individualities, but when dealing with intersex people, violates fundamental individual rights. The study follows a line of investigation that has historically approached the regulatory policies of athletic bodies, discusses some cases of emblematic excluded and investigated bodies in the history of sport, ending with an ethical analysis of the fact that bodies with intersex variations that do not fit the binary standards present in the sporting scenario are scrutinized and banned from competitions.

Keywords: Intersex; Sex/Gender; Sport regulation.

RESUMO

O presente estudo de revisão, analisa as relações que emergem da prática, ao longo dos anos, de políticas de verificação de sexo/gênero, os regulamentos de elegibilidade feminina com hiperandrogenismo e os direitos de pessoas intersexo. Discute a relação da intersexualidade com o esporte, local que deveria promover igualdade de chances e respeito às individualidades, mas em se tratando de pessoas intersexo, viola os direitos individuais fundamentais. O estudo percorre uma linha de investigação que abordou historicamente as políticas regulatórias de corpos atletas, discutiu alguns casos de corpos excluídos e investigados emblemáticos na história do esporte, findando com uma análise ética do fato de corpos com variações intersexo que não se enquadram nos padrões binários presentes no cenário esportivo serem escrutinados e banidos das competições.

Palavras-chave: Intersexo; Sexo/gênero; Regulação esportiva.

INTRODUÇÃO

Intersexo é o termo usado para designar variedades de condições congênitas em que a anatomia, em suas múltiplas camadas – genitais, gonadais, hormonais, cromossômicas e moleculares – não se conformam com o padrão de masculinidade e feminilidade entendidos como típicos para homens e mulheres (PIRES, 2015).

As pessoas com variações intersexo, por apresentarem características biológicas de ambos os sexos, normalmente têm dificuldade ou não conseguem se encaixar no binarismo sexual macho/fêmea. Assim, esse corpo que difere da norma sofre retaliação nos ambientes por onde transita e, no cenário esportivo, essa condição é agravada, em que pese o fato de o esporte se organizar em modalidades, divididas por sexos.

A separação dos sexos é entendida como uma questão fundamental para uma justa competitividade esportiva (WIESEMANN, 2011). No esporte competitivo, a ideia de que os homens são fisicamente superiores devido às suas vantagens biológicas, entendidas como naturais, respaldam a divisão binária do esporte. Assim, os esportes organizados têm sido, historicamente, um meio de reproduzir masculinidades hegemônicas¹, muitas vezes com a exclusão de mulheres na competição (BATELAAN, ABDEL SHEHID, 2020).

O esporte como reserva e domínio masculino contribuiu para a manutenção e funcionamento das estruturas patriarcais², uma vez que distorceu fortemente as relações de poder a favor dos homens (DUNNING, 2014). As mulheres, além das dificuldades vivenciadas durante o seu processo de inserção no esporte, tiveram suas performances questionadas e determinadas pelos padrões heteronormativos. Segundo Silveira e Vaz (2014), a preocupação com a masculinização da mulher atleta visava a um controle da heteronormatividade no esporte para que não se rompa a matriz heterossexual sexo-gênero-sexualidade.

Utilizando o conceito desenvolvido pela antropóloga norte-americana Gayle Rubin (2017) sobre o que ela chamou de sistema sexo/gênero³, é possível compreender como as instituições que regulam o esporte contemporâneo se respaldam nas diferenças sexuais para criar formas de gestão e controle dos corpos atletas, com a justificativa de manutenção da “igualdade de condições”, conhecida como *fairness*, no contexto esportivo.

¹ Masculinidades hegemônicas: refere-se à dinâmica cultural pela qual um grupo exige e mantém uma posição de liderança na vida social, possuindo estreita ligação com a posição dominante dos homens, exclusão de outras formas de masculinidades e submissão das mulheres. (BRITO, SANTOS, 2014)

² Considerado um conceito complexo e controverso, o patriarcado pode ser definido, de forma resumida, como a subordinação feminina e a necessidade dos homens de dominarem as mulheres (SCOTT, 2017).

³ Sistema sexo/gênero entendido como uma série de arranjos pelos quais uma sociedade transforma a sexualidade biológica em produtos da atividade humana, e nos quais essas necessidades sexuais transformadas são satisfeitas (RUBIN, 2017)

Desse modo, pautados na defesa da justiça esportiva, as instituições responsáveis pela organização e realização dos eventos esportivos utilizaram, ao longo dos anos, procedimentos, regulações e políticas que buscavam encontrar casos de *doping* e ou “fraudes” nas competições.

As chamadas políticas de verificação de gênero⁴ eram compostas de testes visuais e genéticos, rotuladas como práticas discriminatórias e sofreram alterações ao longo dos anos, primeiro se caracterizando como “testes de verificação de sexo/gênero”⁵ e depois, como “Regulamentos de Elegibilidade”⁶.

Contribui Silveira e Vaz (2104) que a Política de Verificação de Gênero simboliza a ideia de uma superioridade masculina, preocupada em demarcar e comprovar cientificamente que há uma distinção absoluta e insuperável entre os sexos. Existe uma perseguição ao sexo feminino, uma busca por enquadrar os corpos atléticos femininos nos padrões normais de feminilidade, não respeitando as alterações físicas e biológicas que emergem com a prática esportiva de alto rendimento, desconfiando do potencial atlético das atletas e trazendo à tona características e condições pessoais, sem respeitar a história de vida e de superação de cada atleta para chegar ao nível profissional do esporte. Nos casos de mulheres que nasceram com variações intersexuais, consideradas não usuais para o que se conforma como ‘natural’ dos corpos de homens e mulheres (PIRES, 2021) a situação torna-se ainda mais agravada.

O presente artigo pretende analisar as relações que emergem da prática, ao longo dos anos, de políticas de verificação de sexo/gênero, os regulamentos de elegibilidade feminina com hiperandrogenismo e os direitos de pessoas intersexo, incorporando, nesta análise, o fato de esses corpos com variações intersexo que não se enquadram nos padrões binários presentes no cenário esportivo serem escrutinados e por vezes, banidos das competições.

Corpos intersexos e as Políticas regulatórias

Mesmo sendo uma parcela considerável, chegando a quase 2% da população mundial, segundo dados da ONU (2017), as pessoas intersexo são constantemente invisibilizadas e rejeitadas por não serem apreendidas no interior do sistema binário vigente sobre as corporalidades. “Alguma condição de intersexualidade pode ser descoberta em várias etapas da

⁴ Políticas de verificação de gênero são normas e procedimentos utilizados pelas instituições esportivas com o objetivo de verificar a condição sexual do atleta. (SILVEIRA, 2013). O termo tem uma inconsistência com o seu objetivo, que é de verificar o sexo biológico e não a identidade de gênero do atleta.

⁵ Testes de verificação de sexo/gênero são os testes utilizados para verificar ou comprovar o sexo biológico do atleta, investigando a existência de algum distúrbio do desenvolvimento sexual que possa trazer vantagem competitiva. (SILVEIRA, 2013)

⁶ Regulamentos de Elegibilidade constituem regulamentos relativos à elegibilidade de atletas em uma determinada competição. (SILVEIRA, 2013)

vida biológica e social, desde a infância, passando pela puberdade, até fases da vida adulta” (PIRES, p.217, 2016).

Os casos de ambiguidade sexual foram, ao longo da história, definidos como *hermafroditismo*. Em 1917, os termos “intersexo” e “intersexualidade” passaram a ser usados, justificando a necessidade de um termo que referenciasse a situação transitória do sujeito, que aguardava a descoberta do sexo “verdadeiro”.

Com a realização do Consenso de Chicago (2006), surge uma nova nomenclatura diagnóstica da intersexualidade, apoiando-se em termos mais descritivos e genéticos, mas ainda assim mantendo uma base patológica ao categorizar esses sujeitos como pessoas com “Distúrbios do Desenvolvimento Sexual (DDS)⁷”. Em 2016, numa revisão do consenso optou-se pela mudança do termo “distúrbios” para “Diferenças” do Desenvolvimento Sexual (DDS), motivados pela necessidade de despatologizar essas condições (COOLS, 2018).

Segundo o geneticista Paul James, a classificação biológica das pessoas como machos ou fêmeas é baseada em características orgânicas como cromossomos, genes, níveis hormonais, órgãos reprodutivos (gônadas) e genitais. Um macho típico tem cromossomos XY e uma fêmea típica tem XX. Mas, devido à variação genética ou eventos casuais no desenvolvimento, algumas pessoas não se encaixam perfeitamente em nenhuma das categorias. Alguns são classificados como tendo diferenças ou distúrbios do desenvolvimento sexual (DDS), nos quais seus cromossomos sexuais não correspondem à sua anatomia sexual, estima-se existirem mais de quarenta estados intersexo diferentes. (AINSWORTH, 2015).

Na pessoa intersexo, a categoria gênero fica “desconstruída” devido à incerteza na designação do sexo biológico. Corroborando Lauretis (2019, p.403) dizendo que “os gêneros são designados com base em uma anatomia sexual, de uma percepção adulta sobre ela, que é baseada na visibilidade do órgão genital externo”. Quando os corpos oferecem condições diferenciadas de genitálias, procedimentos de “correção de seus corpos” são medidas tratadas como urgentes e necessárias para que o sujeito se constitua socialmente, atribuindo ao aparelho reprodutor toda a responsabilidade de definição do “ser humano”.

Foucault dizia que a intersexualidade não é uma identidade, mas a impossibilidade sexual de uma identidade, precisamente porque ela/ele ocasiona uma convergência e desorganização das regras que governam sexo/gênero/desejo. Os estudos de Foucault sobre a sexualidade também sustentam a compreensão do espaço em que o corpo intersexo aparece e precisa viver, dotado de normas e regras determinadas historicamente, uma heteronormatividade imperativa nas relações

⁷ As Diferenças do Desenvolvimento Sexual (DDS) também conhecidas como Distúrbios do Desenvolvimento Sexual, compreendem um grande grupo de variações congênitas do trato urogenital e do sistema reprodutivo, afetando a determinação e/ou diferenciação do sexo humano (COOLS, 2018).

sociais. Foucault trata a “sexualidade como um dispositivo⁸ histórico do poder que marca as sociedades ocidentais modernas e se caracteriza pela inserção do sexo em sistemas de unidade e regulação social” (FOUCAULT, 2005, p.99).

Assim, o cenário esportivo, por toda sua trajetória histórica, tem se constituído como um local de regulação social, principalmente quando fundamenta sua gestão e organização nas regulações dos corpos e procedimentos generificados, seja em defesa do *fairness*, seja na busca pela excelência atlética. Butler (1999) afirma que as sociedades constroem normas que regulam e materializam os sexos dos sujeitos e que essas “normas regulatórias” precisam ser constantemente repetidas e reiteradas para que tal materialização se concretize.

Aqui, faz-se necessário uma breve contextualização histórica do esporte moderno e a inserção das mulheres no mesmo, para compreender em qual cenário o corpo intersexo precisa ser entendido e inserido.

É difícil afirmar quando surgiu o esporte, entretanto, o esporte moderno⁹, com suas regras, regulamentações, competições, premiações, praticado por indivíduos especialistas e consumido na atualidade como um evento, começou a ser configurado no final do século XVIII. Sua função inicial era servir como uma ferramenta pedagógica-disciplinar no interior de *Public Schools* inglesas e, posteriormente, como elemento de lazer e recreação capaz de criar e reforçar a distinção entre classes sociais, homens e mulheres, praticantes amadores e profissionais (PASSOS, 2017). Sobre o esporte moderno, contribui Silveira (2013), desenvolveu-se segundo a moderna sociedade industrial, assumindo dela os seus princípios e o desenvolvimento de uma dinâmica quase que exclusivamente determinada pelos membros do sexo masculino.

O corpo do homem é, nesse contexto, a base operativa do esporte, que alude às características de “força”, “liderança” e “combatividade” consideradas inerentemente masculinas. Todo o processo de constituição do esporte moderno e dos jogos olímpicos modernos tiveram caráter de exclusão do corpo da mulher (BATISTA, CAMARGO, 2020).

A inserção das mulheres nos Jogos Olímpicos foi marcada por longas e difíceis batalhas por espaços e oportunidades de participações. O próprio idealizador dos Jogos Olímpicos Modernos, Pierre Coubertin, não aceitava a ideia de incluí-las no programa olímpico, cujo objetivo principal era valorizar o atleta individual e masculino. Mesmo com as proibições e tentativas de dissuasão, as mulheres sempre estiveram presentes como competidoras, oficialmente ou não, nos Jogos Olímpicos Modernos (PASSOS, 2017)

⁸ Dispositivo é “um conjunto decididamente heterogêneo que engloba discursos, instituições, organizações arquitetônicas, decisões regulamentares, leis, medidas administrativas, enunciados científicos, proposições filosóficas, morais, filantrópicas. (FOUCAULT, 2006, p.244)

⁹ A expressão “esporte moderno” foi utilizada pela primeira vez em 1986 por Norbert Elias e Eric Dunning ao publicar uma coletânea de textos próprios, reeditados em 1992 (PASSOS, 2017)

Embora tenham participado de todas as edições dos Jogos Olímpicos, as mulheres só foram reconhecidas oficialmente como atletas a partir dos Jogos de Amsterdã em 1928, fato que se deu principalmente pela contribuição da atuação da *Fédération Sportive Féminine Internationale* (FSFI), fundada em 1919, sob o comando de Alice Milliat¹⁰, responsável pela organização da primeira edição dos Jogos Olímpicos Femininos em Paris. No entanto, depois de muita pressão dos órgãos de gestão do esporte Comitê Olímpico Internacional (COI) e a *World Athletics* (antiga IAAF - *International Association of Athletics Federations*), a FSFI encerra suas atividades em 1936, após os Jogos Olímpicos de Berlim.

A emergência de mulheres atletas com uma tonificação corporal elevada e desempenho acima do esperado começa a despertar suspeitas de “fraudes de gênero”, que recaíam sobre aqueles corpos supostamente inaptos a esse tipo de prática (BATISTA, CAMARGO, 2020). Assim, o COI e a *World Athletics* iniciam uma série de políticas de verificação de gênero/sexo que, por mais de três décadas, usaram julgamentos médicos, exames físicos e testes genéticos para avaliar a elegibilidade de atletas.

Segundo Silveira e Vaz (2014), as mulheres atletas estão sujeitas a uma sexualização normativa e a uma intensa pressão para se conformarem a uma aparência feminina; essas mulheres são questionadas quanto ao seu *status* biológico, ou seja, atletas que tenham uma performance excepcional precisam comprovar que verdadeiramente são mulheres.

A verificação de gênero é uma questão particularmente controversa no esporte, principalmente porque problemas nessa verificação de gênero incluem falhas em compreender as complexidades das DDS e, de forma generalizada, falta capacidade à sociedade para compreender e lidar com elas (WONKAM, FIEGGEN e RAMESAR, 2010).

As dúvidas acerca da sexualidade de mulheres atletas começa nos Jogos Olímpicos de Amsterdã (1929) e o teste de verificação de sexo/gênero é oficialmente realizado em Berlim (1936), com a corredora norte-americana Helen Stephens, primeira mulher a passar por um teste para comprovação de sua feminilidade. A partir de 1946, a *World Athletics* exige que as mulheres atletas apresentem um certificado médico atestando serem “mulheres de verdade” (BATISTA, CAMARGO, 2020). Mas foi no início da década de 1960, que as políticas de verificação de gênero/sexo foram padronizadas e passaram a ocorrer nos locais dos eventos, com o “desfile de nus”, teste de verificação onde as atletas eram submetidas a exames visuais perante uma banca de especialistas (SILVEIRA, VAZ, 2014). Depois, passaram para os testes corporais de cromatina de Barr¹¹, nas décadas de 1970 e 1980, posteriormente para o teste de reação em cadeia da

¹⁰ Alice Milliat foi a primeira mulher dirigente de uma instituição esportiva internacional. (PASSOS, 2017)

¹¹ Teste de cromatina sexual também chamado de teste de corpúsculo de Barr, O corpúsculo de Barr acontece quando o cromossomo X está inativo e espiralizado. Isso ocorre em composições cromossômicas em que há mais de um X presente, por exemplo 46, XX ou 47, XXY. Em casos de somente um X presente (tipo 46, XY), o único X fica ativo no par dos cromossomos sexuais (PIRES, 2015).

polimerase (PCR)¹² na década de 1990, quando a *World Athletics* e COI abandonam os testes obrigatórios e optam por tratar cada caso, sem padrões pré-estabelecidos de análises. Inaugura-se a era dos regulamentos: a *World Athletics* lança, em 2011, o Regulamento de Elegibilidade¹³ e posteriormente, em 2018, apresenta um novo. Já o COI apresenta os seguintes documentos¹⁴: “*IOC Regulations on Female Hyperandrogenism*” (2012) e “*IOC Consensus Meeting on Sex Reassignment and Hyperandrogenism*” (2015).

Esses regulamentos apenas mantiveram um continuum de regulação e gestão dos corpos atletas, em especial corpos intersexo. Butler (1999) afirma que as sociedades constroem normas que regulam e materializam os sexos dos sujeitos e que essas normas regulatórias precisam ser constantemente repetidas e reiteradas para que tal materialização se concretize.

Ao longo da história, várias atletas com variações intersexuais que envolvem hiperandrogenismo, foram reprovadas nos testes de verificação de sexo/gênero, sendo, na maioria das vezes, afastadas das competições, enquanto suas vidas eram invadidas, questionadas e expostas mundialmente (JENSEN, *et al*, 2022). Algumas brigaram na justiça para seus retornos e/ou manutenção nas competições dos esportes de alto rendimento, apesar do desgaste e comprometimentos que essas ações implicavam.

Importante lembrar que muitas foram submetidas a esses testes não por seus resultados e rendimentos, mas por apresentarem corpos que ameaçam a coerência do sistema sexo/gênero. Atletas mulheres descobertas com variações intersexuais são perseguidas, expostas e muitas vezes obrigadas a passarem por procedimentos de hormonização e intervenções cirúrgicas, para adequarem seus corpos aos padrões femininos de competição, sem avaliar verdadeiramente se essas variações trazem alguma vantagem esportiva.

A única coisa com que realmente devemos nos preocupar não é a “natureza” dessa singularidade, mas que isso não foi alcançado por “trapaça”. E, por trapacear, queremos dizer quebrar regras que foram alcançadas através de um consenso para fornecer uma competição justa. Mesmo que haja uma distinção clara entre tratamento e aprimoramento, normal e patológico, pode ser obtido e que é questionável por si só, a questão mais importante que permanece sem resposta é a seguinte: quem faz esses julgamentos e como os faz? Nosso conhecimento de genética cada vez mais avança e desafia nosso pensamento binário comum sobre os limites sexuais. Portanto, as decisões sobre se as pessoas que estão fora dessa dicotomia devem ser banidas das competições esportivas, ou

¹² Teste de reação em cadeia da polimerase (PCR) consiste em um teste para verificação do sexo genético através da utilização do marcador do cromossomo Y (SRY) e marcadores do cromossomo X (PIRES, 2015).

¹³ IAAF. Eligibility Regulations for the Female Classification [Athletes with Differences of Sex Development], 2019. Disponível em <https://www.worldathletics.org/news/press-release/eligibility-regulations-for-female-classifica>

¹⁴ COI. Regulations on Female Hyperandrogenism, 2012.

Disponível: https://stillmed.olympic.org/Documents/Commissions_PDFfiles/Medical_commission/2012-06-22-IOC-Regulations-on-Female-Hyperandrogenism-eng.pdf

COI Consensus Meeting on Sex Reassignment and Hyperandrogenism, 2015. Disponível em https://stillmed.olympic.org/Documents/Commissions_PDFfiles/Medical_commission/2015-11_ioc_consensus_meeting_on_sex_reassignment_and_hyperandrogenism-en.pdf

como elas devem ser modificadas para levar em conta essa diversidade, são uma questão de deliberação (CAMPORESI e MAUGERI, 2010, p 379).

No entanto, fatores sociais e econômicos, como nutrição, acesso a instalações de treinamento especializadas e *coaching*, aumentam ainda mais o ganho competitivo e não são considerados no discurso de jogo nivelado da *World Athletics*. Embora a testosterona de ocorrência natural possa influenciar a melhora no desempenho atlético, essas outras variáveis também podem contribuir no rendimento dos atletas (MAHOMED, A DHAI, 2019).

O foco na testosterona por parte das instituições esportivas sempre foi criticado, principalmente pelos pesquisadores e estudiosos do tema, argumentando que as pesquisas sobre os efeitos dos hormônios em atletas do sexo feminino são falhas, conforme as evidências disponíveis, e não mostram que a testosterona alta, produzida naturalmente, realmente oferece vantagem às mulheres (JENSEN, *et al*, 2022).

Corpos excluídos: casos históricos e suas implicações

Em mais de 30 anos de testes obrigatórios, atletas com DDS foram estigmatizadas e algumas tiveram o seu direito de competir negado, embora frequentemente, sua condição intersexo não oferecesse vantagem competitiva. Segundo Pires (2020) há um desconhecimento profundo sobre as nuances da determinação sexual e as diferenças materiais que existem em termos de fisiologia, funcionamento generificado e rendimento esportivo; e a literatura médica consolidada ainda não conseguem saber se atletas com variações intersexuais possuem algum tipo de vantagem esportiva.

As regras da *World Athletics* e COI são discriminatórias, em que pese o fato de não serem de aplicação geral – apenas mulheres atletas são investigadas. Ao longo da história do esporte, tal prática viola os direitos de dignidade, igualdade e liberdade das mulheres hiperandrogênicas, exigindo que elas restrinjam sua habilidade atlética natural ao tomar drogas redutoras de testosterona, algo que não é exigido de atletas do sexo masculino que podem ter níveis excepcionalmente altos desse hormônio (MCQUOID-MASON, 2019).

Os regulamentos afirmam (incorretamente) que a elevada produção de andrógenos tem efeitos de melhoria de desempenho e que isso requer regulamentação. Portanto, para ter permissão para competir, atletas femininas com níveis de testosterona acima do nível mínimo aceitável devem submeter-se a tratamento para reduzir esse nível (FERGUSON-SMITH e BAVINGTON, 2014, p.1632).

Em 1991, Ferris e o citogeneticista Ferguson-Smith, que atuou como médico especialista em várias competições internacionais, relataram cerca de 17 atletas intersexo desqualificadas de competições, condições que não vieram a público por questões políticas e interesses das

organizações. As atletas prejudicadas não tornaram públicas as injustiças por elas sofridas, principalmente por vergonha e medo de terem suas carreiras aniquiladas.

A primeira que teve coragem de quebrar esse silêncio foi a corredora de obstáculos, a espanhola Maria Martinez-Patino que, em 1985, nos jogos universitários mundiais em Kobe, no Japão, foi testada com a condição intersexo “Síndrome da Insensibilidade Androgênica” (AIS) e desqualificada. A atleta processou a Federação Nacional e falou publicamente sobre a discriminação sofrida por ela.

“Eu perdi amigos, perdi meu noivo, minha esperança e minha energia. Mas eu sabia que eu era uma mulher e que minha diferença genética não me dava nenhuma vantagem física. Eu não conseguiria nem fingir ser um homem. Eu tenho seios e uma vagina. Nunca trapaceei. Eu lutei contra minha desclassificação”¹⁵.

A prática dos testes de sexo nos esportes significa muitos danos para todos aqueles que exibem variações do padrão normativo sexual binário estabelecido no esporte, sejam elas relevantes ou não para a competição (WONKAN, *et al*, 2010; WIESEMANN, 2011). A maioria das condições identificadas por meio de triagem genética são agora comprovadamente irrelevantes para a competição feminina, mas essas mulheres testadas sofreram exclusão injustificada, questionamentos sobre seus sexos biológicos e identidades de gênero, reações degradantes dentro e fora do ambiente esportivo e extensa exposição de suas vidas privadas.

Na atleta Martinez-Patino, foi descoberto um cromossomo Y, o que a desqualificou para competir com mulheres. Mesmo se identificando como mulher ao longo da sua vida, seu senso de identidade foi questionado por causa do resultado do teste. Depois de ser submetida a intenso escrutínio médico e da mídia, foi determinada que sua condição era de “incapaz de se beneficiar com a presença do cromossomo Y” e ela novamente foi reintegrada ao esporte, voltando a competir (MARTINEZ-PATINO, 2005).

Mulheres esportistas muitas vezes conhecem sua condição intersexo por meio dos testes de verificação de gênero (WIESEMANN, 2011), na maioria das vezes em condições pré-campeonatos e competições, o que causa uma voluntariedade de consentimento para a realização de exames e procedimentos propostos pelos órgãos reguladores dos eventos, inclusive em alguns casos ocultando, das atletas, a informação dos resultados dos exames. Algumas situações causam a não continuidade da atleta na vida esportiva, sentimentos de vergonha, depressão e tentativas de suicídio. Essas atletas não encontram apoio no ambiente de trabalho para essa nova realidade; as equipes, incluindo médicos, fisioterapeutas, preparadores físicos e psicólogos raramente estão preparados para lidar com esta situação.

¹⁵ Reportagem que traz a fala de Martinez-Patinõ disponível em <https://dibradoras.blogosfera.uol.com.br/2020/03/24/teste-obrigava-atletas-a-comprovar-que-eram-mulheres-nos-jogos-olimpicos>

O conceito de colonialidade do gênero¹⁶ proposto por Lugones (2020) ajuda na compreensão da normalidade atribuída às práticas corretivas em corpos intersexo, para a adequação ao sistema cisheteronormativo que impera no cenário esportivo. Ela atribui que as correções substanciais e cosméticas sobre o biológico deixam claro que o gênero vem antes dos traços biológicos e os preenche de significado. E não é esse o tratamento dado aos corpos intersexos, principalmente em cenários espetaculares como o esportivo, em que um desempenho diferenciado, uma medalha de ouro, um *record* justifica uma invasão e controle do corpo e da pessoa, a ponto de invisibilizar sua história e trazer à tona condições biológicas e regulatórias muito maiores que o respeito a vida.

Exemplo de grande constrangimento foi o da corredora indiana da prova de 800m, Santhi Soundarajan que, após conquistar a medalha de prata nos jogos asiáticos de 2006, em Doha, no Qatar, ao passar por um teste de sexo, teve identificado o cromossomo Y e logo após a competição, sem testes complementares, foi erroneamente declarada do gênero masculino. Um ano depois, Santhi tentou o suicídio. Neste caso específico, também se encontram as questões culturais e sociais, onde as diferenças de gênero são problemas graves, o sexo indeterminado é socialmente problemático no país de origem da atleta, aumentando o grau de implicações psicológicas e sociais da investigação.

Em 2009, veio à tona o caso da corredora sul-africana Caster Semenya, com apenas 18 anos, que no Campeonato Mundial de Atletismo, em Berlim, ganhou a medalha de ouro e após 3 horas da sua vitória, teve sua condição sexual questionada. Tal investigação foi justificada primeiro pelo incômodo e descontentamento de suas adversárias, que publicamente questionaram sua identidade sexual e sua feminilidade, depois pela melhora no seu desempenho, ganhando o título por quase dois segundos e meio de vantagem e por uma notícia lançada na mídia por um *blog* sul-africano alegando sua condição intersexo.

Semenya sofreu exposição da sua vida privada por quase 10 meses, quando ficou afastada das competições aguardando o resultado da *World Athletics* sobre sua elegibilidade esportiva. Em julho de 2010, ela foi autorizada a competir com mulheres. O polêmico caso dessa atleta fez com que a *World Athletics* e o COI revissem as regras e padrões para que mulheres pudessem “ter permissão para competir como mulheres”. Assim, em maio de 2011, a *World Athletics* publica novo regulamento sobre a elegibilidade de mulheres com hiperandrogenismo, onde mulheres com níveis de testosterona superiores a 10 nmol/L só poderiam competir se passassem por

¹⁶ Colonialidade do gênero explica que os traços historicamente específicos da organização do gênero em seu sistema moderno/colonial (dimorfismo biológico, a organização patriarcal e heterossexual das relações sociais) é central para entender como essa organização acontece de maneira diferente quando acrescida de termos raciais. O dimorfismo biológico, a dicotomia homem/mulher, a heterossexualidade e o patriarcado estão inscritos no próprio significado de gênero (LUGONES, 2020, p.56).

procedimentos que diminuíssem os níveis de testosterona por, no mínimo, dois anos, condição justificada pelo fato do hiperandrogenismo poder fornecer vantagem na performance do atleta.

A afirmação de que as taxas superiores de testosterona, produzidas naturalmente, fornecem a algumas mulheres uma vantagem na capacidade competitiva sobre outras mulheres é profundamente e exaustivamente contestada (Karkazis *et al*, 2012; Karkazis e Jordan-Young, 2013; Healy *et al*, 2014; Bermon *et al*, 2014; Ritzen *et al*, 2015; Bermon e Garnier, 2017; Karkazia e Meyerowitz-Katz, 2017; Sonksen *et al*, 2018; Menier, 2018; Franklin, Ospina Betancurt e Camporesi, 2018).

O estudo de Ospina Betancurt *et al* (2018) mostra que a diferença percentual no desempenho entre mulheres com e sem hiperandrogenismo não atinge a diferença de 3% solicitada pelo Tribunal de Justiça de Arbitragem do Esporte para a reintegração do regulamento do hiperandrogenismo (2015). O estudo de Bermon (2017) também apresentou a mesma porcentagem, onde atletas femininas com altos níveis de andrógenos se beneficiam de uma vantagem competitiva de 2 a 5% sobre outras mulheres competidoras com níveis normais.

A velocista indiana Dutee Chand, campeã nacional da categoria sub-18 na prova de 100m, foi testada em 2014 com níveis de testosterona acima do limite permitido de 10 nmol/l definido pela *World Athletics* e afastada das competições até que se submetesse aos procedimentos que reduzissem seus níveis de andrógenos. Ela se recusou a fazer as intervenções e entrou na justiça, apelando para a Corte Arbitral do Esporte (CAS) onde, em 2015, vence a disputa judicial e é liberada para competir. Após a decisão, o tribunal determina à *World Athletics* a suspensão por dois anos dos regulamentos de hiperandrogenismo. A comissão do CAS em 2015 conclui que “havia evidências insuficientes sobre o grau de vantagem que as mulheres hiperandrogênicas sensíveis a andrógenos desfrutam, comparadas a mulheres não hiperandrogênicas”, pedindo a *World Athletics* que prove a correlação entre os níveis de testosterona em atletas femininas e vantagem competitiva.

Em setembro de 2017, a *World Athletics* apresentou um artigo de Bermon e Garnier (2017) como evidência científica. O CAS anunciou novo prazo de suspensão por mais seis meses, a partir de janeiro de 2018. Em abril de 2018, a *World Athletics* introduziu novos critérios de elegibilidade (*Eligibility Regulations For The Female Classification, World Athletics*, 2018) que deveria entrar em vigor em 1º de novembro de 2018; no entanto, devido ao impasse da atleta Caster Semenya, a *World Athletics* adiou a implementação do regulamento, aguardando o veredito final do CAS, que aconteceu em 1º de maio de 2019. Essa decisão entendeu que os pedidos de arbitragem requeridos não conseguiram estabelecer que os regulamentos eram inválidos (CAS, 2019). Semenya apelou para a Suprema Corte Federal da Suíça, que suspendeu temporariamente a implementação do regulamento de elegibilidade contra ela (1º de julho de 2019). Porém, essa decisão foi revogada por um tribunal na mesma corte, e Semenya foi suspensa das competições (OSPINA-BETANCURT e ZAKYNTHINAKI, 2020). Com essa decisão, para participar das

competições internacionais de atletismo nas provas de 400m, ela teria que fazer controle de suas taxas de testosterona. Em fevereiro de 2021, Semenya opta por apresentar um recurso ao Tribunal Europeu de Direitos Humanos, e começar um novo capítulo na sua luta contra a discriminação e exclusão de pessoas intersexo no esporte.

O estudo de Bermon e Garnier (2017), utilizado como base científica os regulamentos da *World Athletics*, não apresenta consistência científica e sobre sua realização são apontadas diversas irregularidades. O estudo foi revisado pelos autores em 2021.

O novo regulamento de 2018 aplica-se apenas a um subconjunto de provas (400m, 400m com barreiras, 800m, 1500m e milha atlética). Outra diferença do regulamento de 2011 é o limite arbitrário de 5 nmol/l. Mulheres devem manter o nível abaixo do limite especificado para permanecerem elegíveis. Caso não reduzam seu nível de testosterona, podem competir na categoria feminina apenas em eventos nacionais ou irrestritos, na categoria masculina em todas as competições e eventos, ou em qualquer classificação de intersexo aplicável ou que possa ser oferecida, em todas competições e eventos. Sua elegibilidade para competir com mulheres depende claramente de concordar com os procedimentos, o que mostra uma linha tênue entre consentimento e coerção.

Segundo Karkazis e Carpenter (2018) o novo regulamento da *World Athletics* não apenas falha em manter a dignidade, privacidade e justiça para todas as mulheres atletas, como também viola esses princípios e, de forma mais geral, dificulta a participação das atletas.

Ospina Betancurt e Zakythinaki (2020) chamam à atenção para o caso da medalhista Pamela Jelimo (800m, Jogos Olímpicos de Pequim, 2006). O histórico de Pamela Jelimo na idade de 18 anos era semelhante ao de Semenya. A diferença entre seu tempo final (Ft) e o tempo previsto (PFt) foi encontrado em 1,74% que é maior do que a respectiva diferença entre o Pft e Ft máximo de Semenya (1,49%). É interessante notar que Pamela nunca foi suspeita de doping e nunca foi chamada para enfrentar qualquer regulamento de hiperandrogenismo. Essa situação traz à tona outras análises sobre as questões relacionadas ao desempenho atlético e ao feminismo (AMY-CHINN, 2010).

Olhares éticos

A instituição do esporte é formalmente organizada em torno da noção de que existem apenas dois sexos – masculino e feminino – e o esporte é amplamente segregado por categoria de sexo binário. Portanto, historicamente, não houve nenhum lugar formal, dentro da instituição de competição esportiva organizada, para atletas que existem fora da dicotomia e que posteriormente falham no teste de sexo.

Em vez de nivelar o campo de jogo, o teste de sexo no esporte nos oferece a realidade biológica de um continuum de sexo. Simultaneamente, o teste de sexo ilustra como organizações esportivas, cientistas, atletas e a sociedade em geral adere a noções de

diferenças categóricas e esforços para manter as dicotomias sexuais e segregação de sexo no esporte. Essa política não apenas interfere no direito de participar de esportes, mas também reforça o tratamento injusto de atletas intersexuais e femininas no esporte (COOKY, DWORKIN, 2013. p110).

A prática dos testes é desencadeada pela percepção visual, imbricada no preconceito do corpo atlético feminino que não está em conformidade com os padrões femininos estereotipados, portanto, há uma pressão crescente sobre as atletas mulheres para se adequarem aos padrões de feminilidade e não terem seu gênero questionado (CAMPORESI, 2016).

Segundo a teoria *queer*¹⁷, as demarcações sociais dos sexos tornam-se opressoras para pessoas como Semenya e outras atletas intersexo, que podem não se encaixar perfeitamente nas categorias prescritas. Louro (2000) evidencia que hoje, como antes, a determinação dos lugares sociais ou das posições dos sujeitos no interior de um grupo é referida a seus corpos. Características dos corpos significadas como marcas pela cultura distinguem sujeitos e se constituem em marcas de poder.

A singularidade dos corpos com variações intersexo, que não correspondem à expectativa social da mulher ideal, exemplificam o discurso hegemônico sobre gênero e sexualidade a partir de expectativas heteronormativas. Bailey (2016) argumenta que o hábito geral é reforçar certos corpos como normais e outros como patológicos e que o tratamento dirigido em especial ao corpo da atleta Semenya, reflete um racismo misógino dirigido às mulheres negras.

Segundo Olivesi e Mantanola (2016), o estereótipo padrão de feminilidade ao qual as atletas são pressionadas a se conformar é o branco, “sem falhas”. Portanto, pode-se ver nessas políticas, a interseção de diferentes narrativas de gênero, raça e imperialismo médico.

Para as mulheres negras que tiveram um histórico de serem percebidas como sem gênero desde a escravidão e sua vida só sendo reconhecida pelo propósito de estupro ou outras formas de abuso de gênero, torna-se mais difícil executar. A única percepção do corpo e das performances corporais da feminilidade negra que foram permitidas pela sociedade branca são aqueles que retratam uma hipersexualidade ou colocaram seus corpos em exposição para serem vistos e julgados (MOTSAATHEBE, 2019).

Através do tratamento preconceituoso sofrido pelas atletas intersexo, torna-se aparente como as interseções de raça, classe e nacionalidade, juntamente com o padrão ocidental de sexo e gênero, garantem a manutenção dos espaços onde as mulheres racializadas estão marginalizadas e seus corpos são explorados. Os casos de Santthi e Semenya, que são mulheres de cor e cresceram em ambientes abjetos e pobres, onde o esporte aparece como uma forma ascendente de socialização, são exemplos disso. Elas, e outras de origens semelhantes, podem não ter os meios

¹⁷ Teoria *Queer*: caracterizada como um conjunto, nem sempre coeso, de ideias que indagam os constructos supostamente naturais que sustentam as categorias de identidade e de sujeito (SALIH, 2012).

para buscar atendimento médico para diagnóstico, tratamento ou acompanhamento das variações intersexuais que lhe são próprias.

Mahomed e Dhai (2019) elucidam como a *World Athletics*, durante muitas décadas, de severo escrutínio de atletas femininas de sucesso, especialmente aquelas com origens semelhantes à de Semenya, desrespeitou os direitos humanos e a ética médica e permitiu o preconceito, discriminação e injustiça para infringir sua dignidade e implacavelmente obstruir suas carreiras esportivas internacionais.

Esses regulamentos infringem a resolução da ONU sobre os direitos dos atletas intersexo, que foi lançado em março de 2019, pelo seu Conselho de Direitos Humanos¹⁸. A resolução condena a discriminação contra mulheres e meninas nascidas com variações nas características sexuais. A ONU apelou aos governos para garantir que as organizações esportivas evitem desenvolver e aplicar políticas e práticas que forcem, coajam e, de alguma forma, pressionem mulheres e meninas atletas a se submeterem a procedimentos médicos desnecessários, humilhantes e prejudiciais (MAHOMED, A DHAI, 2019).

Além de todas as implicações físicas, psicológicas e sociais, essas atletas intersexo também sofrem severa agressão pelo fato de todos os custos dos procedimentos e intervenções médicas recomendadas pela *World Athletics* serem de responsabilidade delas. A maioria dessas atletas sobrevive financeiramente do esporte, inclusive em muitos casos, sustentam suas famílias com essa verba, e o fato de ficarem afastadas das competições para essas adequações e tratamentos traz grande prejuízo financeiros a elas e suas famílias. Preciado (2014, p.13) contribui que a pessoa intersexo tem “o corpo como espaço de construção biopolítica, como lugar de opressão, mas também como centro de resistência”.

Considerações finais

Percebe-se que o corpo intersexo apresenta-se na sociedade e em especial no cenário esportivo como uma ameaça ao modelo de sexualidade historicamente construído. No esporte, a gestão dos corpos não é pautada no desempenho, mas nas suas imagens, que devem conformar com o padrão heteronormativo instituído.

Assim, para os corpos intersexo que apresentam características de ambos os sexos – o que não possibilitava o enquadramento no dimorfismo sexual – não há lugar no cenário esportivo. A escolha da testosterona como marcador biológico, apenas reafirma a necessidade de controle do

¹⁸ *Caring for individuals with a difference of sex development (DSD): a Consensus statement.* Disponível em file:///C:/Users/Acer/Downloads/Caring_for_individuals_with_a_difference_of_sex_de.pdf

sexo/gênero das atletas mulheres, das suas performances e principalmente das atletas intersexo com hiperandrogenia.

Desta forma, na tentativa de conformar esses corpos à divisão binária do esporte, as entidades organizadoras dos eventos utilizaram-se, ao longo da história, de políticas e regulações discriminatórias, com o objetivo de manter a superioridade masculina e invisibilizar os corpos intersexo, que ameaçam a matriz binária. Esses corpos intersexo, em especial mulheres com hiperandrogenia, tiveram suas carreiras invadidas, expostas, manipuladas e, em alguns casos, extinguidas.

Concluiu-se que a inserção das pessoas intersexo no esporte de alto rendimento, constitui um “problema” multidisciplinar, que deveria ser tratado por uma equipe diversificada de profissionais que buscassem dados científicos sólidos, para embasar as tratativas referentes à inclusão e participação dessas pessoas no esporte, com ética e respeito aos direitos humanos, alinhando-se ao conceito de *fairness* tão difundido na era do esporte moderno.

REFERÊNCIAS

- AINSWORTH, C. Sex Redefined: the idea of two sexes is simplistic. Biologists now think there is a wider spectrum than that. **Nature**. vol.518. Feb. 2015.
- AMY-CHINN, D. Doing epistemic (in) justice to Semenya. **International Journal of Media and Cultural Politics**. Vol. 6(3), p. 311–326, 2010.
- BAILEY M. Misogynoir in Medical Media: On Caster Semenya and R. Kelly. **Nothing/More: Black Studies & Feminist Technoscience**. Vol. 2, N. 2. 2016.
- BATELAAN, K. e ABDEL-SHEHID. On the Eurocentric nature of sex testing: the case of Caster Semenya. **Social Identities**. 2020.
- BATISTA, G. B., CAMARGO, W. X. Regimes de controle no esporte: das mulheres aos corpos trans/intersexo. **Recorde**, Rio de Janeiro, v. 13, n. 2, p. 1-27, jul./dez. 2020.
- BERMON, S., GARNIER P-Y. Serum androgen levels and their relation to performance in track and field: Mass spectrometry results from 2127 observations in male and female elite athletes. **British Journal of Sports Medicine**. Vol. 51(17), p. 1309–1314. 2017.
- BERMON, S. Androgens and athletic performance of elite female athletes. **Curr Opin Endocrinol Diabetes Obes**. Vol. 24(3), p. 246-251. Jun, 2017.
- BERMON, S., GARNIER, P-Y., LINDÉN HIRSCHBERG, A., *et al.* Serum androgen levels in elite female athletes. **The Journal of Clinical Endocrinology & Metabolism**. Vol. 99(11), p. 4328–4335. 2014.
- BRITO, L. T., SANTOS, M. P. Masculinidades na Educação Física escolar: um estudo sobre os processos de inclusão/exclusão. **Rev Bras Educ Fís Esporte**. São Paulo. Abr-Jun; v.27(2) p.235-46. 2013
- BUJTLER, J. Corpos que pesam: sobre os limites discursivos do sexo. 1n: LOURO, Guacira Lopes (Org.). **O corpo educado: pedagogias da sexualidade**. Trad. Tomaz Tadeu da Silva. Belo Horizonte: Autêntica, 1999.
- CAMPORESI S, MAUGERI P. Caster Semenya: sport, categories and the creative role of ethics. **Journal Med Ethics**. Vol. 36(6), p. 378-9. Jun, 2010.
- CAMPORESI S. Ethics of regulating competition for women with hyperandrogenism. **Clin Sports Med**. Vol. 35(2), p. 293–301. 2016.
- COOKY C, DWORKIN SL. Policing the boundaries of sex: a critical examination of gender verification and the Caster Semenya controversy. **Journal Sex Res**. Vol. 50(2), p.103-111. 2013.
- COOLS, M., NORDENSTRÖM, A., ROBEVA, R. *et al.* Caring for individuals with a difference of sex development (DSD): a Consensus Statement. **Nat Rev Endocrinol**. Vol.14, p. 415–429. 2018.

DUNNING, E. A história e o desenvolvimento do esporte moderno. In: **Sociologia do Esporte e os Processos Civilizatórios**. São Paulo: Annablume, p.171-183. 2014.

FERGUSON-SMITH MA, BAVINGTON LD. Natural selection for genetic variants in sport: the role of Y chromosome genes in elite female athletes with 46, XY DSD. **Sports Med.** V. 44(12), p .1629-34. Dez. 2014.

FOUCAULT, M. **História da Sexualidade I**: a vontade de saber. São Paulo: Graal, 2005.

FOUCAULT, M. **Ditos e escritos IV**: estratégia, poder-saber. Org. Manoel Barros da Mota. Trad. Vera Lúcia A. Ribeiro. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006.

FRANKLIN S, OSPINA BETANCURT J, CAMPORESI S. What statistical data of observational performance can tell us and what they cannot: the case of Dutee Chand v. AFI & IAAF. **British Journal of Sports Medicine**. Vol. 52, p. 420–1. 2018.

HEALY, M., GIBNEY, J., PENTECOST, C. WHEELER, M., SÖNKSEN, P. Endocrine profiles in 693 elite athletes in the post competition setting. **Clinical Endocrinology**. Vol. 81(2), p. 294–305. 2014.

JENSEN, M. SCHORER, J. FABER, I.R. How is the Topic of Intersex Athletes in Elite Sports Positioned in Academic Literature Between January 2000 and July 2022? A Systematic Review. **Sports Medicine- Open**. Vol. 8:130. 2022.

KARKAZIS, K., MEYEROWITZ-KATZ, G. Why the IAAF’s latest testosterone study won’t help them at CAS. **World Sport Advocate**, August, 2017.

KARKAZIS K, JORDAN-YOUNG R. The Harrison Bergeron olympics. **American Journal Bioeth.** Vol. 13(5), p. 66–69. 2013.

KARKAZIS, K., JORDAN-YOUNG, R., DAVIS, G., CAMPORESI, S. Out of bounds? A critique of the new policies on hyperandrogenism in elite female athletes. **American Journal of Bioethics**, Vol.12, p. 3–6. 2012.

KARKAZIS K, CARPENTER M. Impossible, “choices”: the inherent harms of regulating women’s testosterone in sport. **Journal Bioethic Inquiry**. 2018;15(4):579–87.

LAURETIS, T. “Teoria Queer, 20 anos depois: identidade, sexualidade e política”. In: HOLANDA, H. B. **Pensamentos feminista**: conceitos fundamentais. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019.

LOURO, G.(org) **O corpo educado**: Pedagogias da sexualidade. Belo Horizonte, Autentica, 2000.

LUGONES, M.Colonialidade e gênero. In: HOLANDA, H. B. **Pensamento feminista hoje**: perspectivas decoloniais. Rio de Janeiro, Bazar do Tempo, 2020.

MAHOMED S, DHAI A. Global injustice in sport: The Caster Semenya ordeal - prejudice, discrimination and racial bias. **S Afr Med J**. Vol. 26;109(8), p. 548-551. Jul. 2019.

MARTINEZ-PATINÑO, M. J. **Personal account:** A woman tried and tested. *Lancet*, 366, s38. 2005.

MCQUOID-MASON DJ. Would it be ethical or legal for doctors in South Africa to administer testosterone-reducing drugs to Caster Semenya? **Afr Med J**. Vol. 109(8), p. 552-554. Jul, 2019.

MENIER, A. Use of event-specific tertiles to analyse the relationship between serum androgens and athletic performance in women. **British Journal of Sports Medicine**. 2018.

MOTSAATHEBE, G. Cultural Construction of the Ideal Female and Implications for Individual Rights: The Case of Olympic Athlete Caster Semenya. **Paper presented at the 4th international Gender and Sexuality Conference**, University of Central Oklahoma, Oklahoma City, Oct. 2019.

OLIVESI, A, MONTANOLA, S. Gender sport, and ethics: the case of Caster Semenya. **Ethics in Sport Series**. London: Routledge 2016.

OSPINA BETANCURT, J, ZAKYNTHINAKI, MS, MARTINEZ-PATIÑO, MJ, CORDENTE MARTINEZ, C. Hyperandrogenic athletes: performance differences in elite-standard 200m and 800m finals. **Journal Sports Sci**. Vol. 36(21), p. 2464-2471. Nov, 2018.

OSPINA-BETANCURT, J, ZAKYNTHINAKI, MS. Outstanding performances during elite- standard short and middle-distance finals and the hyperandrogenism regulation-A detailed analysis of Caster Semenya's results. **Journal Sports Sci**. Vol. 38(6), p. 703-709. Mar, 2020.

PASSOS, A. M. R. **Arqueogenealogia das interdições, separações e segregações de sexo/gênero nos esportes:** o jogo discursivo sobre as mulheres. Dez., 2020, 505 f. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em Sociologia. Faculdade de Ciências Sociais. Universidade Federal de Goiás. Goiânia, Goiás, 2020.

PIRES, B. As políticas de verificação de sexo/gênero no esporte: intersexualidade, doping, protocolos e resoluções. **Sexualidad, Salud y Sociedad**, v. 24, 2016.

PIRES, B. **Distinções do desenvolvimento sexual: percursos científicos e atravessamentos políticos em casos de intersexualidade**. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Museu Nacional, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2015.

PIRES, B. O legado das regulações esportivas: diagnóstico e consentimento na elegibilidade da categoria feminina. **Sexualidad, Salud y Sociedad**, Rio de Janeiro, n. 35, p. 283-307, ago. 2020b.

PIRES, B. Pânicos de gênero, tecnologias de corpo: regulações da feminilidade no esporte. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 29, n. 2, e79320, 2021.

PRECIADO, P. B. **Manifesto contrassexual**: práticas subversivas de identidade sexual. São Paulo, n-1edições, 2014.

RITZÉN, M., A. LJUNGQVIST, R. BUDGETT, *et al.* The regulations about eligibility for women with hyperandrogenism to compete in women's category are well founded. A rebuttal to the conclusions by Healy et al. **Clinical Endocrinology**. Vol. 82(2), p. 307–308. 2015.

RUBIN, G. **Políticas do sexo**. São Paulo: Ubu, 2017.

SALIH, S. **Judith Butler e a Teoria Queer**. Belo Horizonte: Autêntica. 2012.

SCOTT, J. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação & Realidade**, [S. l.], v. 20, n. 2, 2017. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/educacaoerealidade/article/view/71721>.

SILVEIRA, V. T.; VAZ, A. F. Dopagem e controle de feminilidade no esporte. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 42, p. 447-475, Jun. 2014. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332014000100447&lng=en&nrm=iso

SILVEIRA, V. T. **Tecnologias e a mulher atleta**: novas possibilidades de corpos e sexualidades no esporte contemporâneo. Tese (doutorado). Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas. Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas, Florianópolis, 2013.

SÖNKSEN, P. H., BAVINGTON, L. D., BOEHNING, T., COWAN, D., GUHA, N., HOLT, R., BÖHNING, D. Hyperandrogenism controversy in elite women's sport: An examination and critique of recent evidence. **British Journal of Sports Medicine**. Vol. 52(23), p. 1481-1482. Dec, 2018.

WIESEMANN C. Is there a right not to know one's sex? The ethics of 'gender verification' in women's sports competition. **J Med Ethics**. Vol. 37(4), p. 216-220. Apr.2011.

WONKAM A, FIEGGEN K, RAMESAR R. Beyond the Caster Semenya controversy: the case of the use of genetics for gender testing in sport. **Journal Genet Couns**. Vol.19(6), p. 545-8. Dec, 2010.